

[...]

"III – realização de exames admissionais e periódicos aos servidores;"

Art. 2º Revogar o Parágrafo único do art. 11 da Portaria nº 216/2018-GP, e acrescer ao referido artigo os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com as seguintes redações:

"Art. 11 Omissis

§1º O servidor poderá ser submetido à avaliação pericial mediante convocação, ocasião em que deverá apresentar o atestado original.

§2º Em regra, a avaliação pericial deverá ser realizada no prazo máximo de até o último dia útil do mês do início da licença.

§3º Excepcionalmente, a avaliação pericial deverá ser realizada no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao término da licença nas hipóteses em que o atestado refira-se ao último dia do mês ou ultrapasse o mês de início da licença.

§4º Na hipótese de o servidor se encontrar afastado legalmente durante a convocação para a avaliação pericial e sendo inviável a sua realização em domicílio, o prazo será de até cinco dias úteis contados do término do afastamento.

§5º A SAMS está autorizada a realizar o lançamento prévio da licença antes da realização de perícia médica singular ou por junta médica, para fins de regularização da frequência do servidor, procedendo-se às alterações necessárias quando do recebimento do resultado."

Art. 3º Revogar o Parágrafo único do art. 26 da Portaria n.º 216/2018-GP, e acrescer ao referido artigo os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

"Art. 26. Omissis

§1º. Eventual substituição de atestado deverá ser efetuada no prazo estabelecido no caput.

§2º Na hipótese de descumprimento dos prazos deste artigo somente serão aceitos os dias relativos ao período no qual ainda não tenha ocorrido o fechamento do ponto eletrônico."

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 12 de maio de 2020.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo

Presidente

PORTRARIA Nº 54/2020 GP

Institui os serviços de gravação e veiculação ao vivo do audiovisual das sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, XXIII, do Regimento Interno da Casa;

CONSIDERANDO que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário são públicos, a teor do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gravação e a veiculação ao vivo das sessões plenárias do Tribunal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CNJ nº 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o armazenamento do registro audiovisual das sessões plenárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os serviços de gravação e veiculação ao vivo do audiovisual das sessões plenárias - judiciais e administrativas - do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Havendo determinação legal para que o julgamento seja realizado em sessão secreta, o serviço de gravação e veiculação será interrompido.

Art. 2º A gravação será realizada em formato digital, e ficará restrita aos fatos ocorridos a partir da abertura até o encerramento da sessão pelo Presidente.

Art. 3º A gravação e a transmissão ao vivo das sessões plenárias serão efetuadas mediante a designação, por meio de portaria da Diretoria Geral, de servidor ou a contratação de serviço técnico especializado.

Art. 4º Incumbe à Seção de Apoio à Corte e Taquigrafia proceder à indexação, em sistema informatizado, do audiovisual das sessões plenárias, de modo a permitir a sua recuperação pelos interessados.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a implantação de rotinas de backup dos arquivos digitais, que deverão ser conservados na íntegra, sem qualquer tipo de edição, pelo período mínimo de seis meses, contados da respectiva sessão.

Art. 6º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 12 de maio de 2020.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo

Presidente

PORTRARIA Nº 55/2020 GP

Designa Juiz Eleitoral para assumir as funções de Diretor do Fórum Eleitoral de Caicó, Pau dos Ferros, Ceará-Mirim, Assu, João Câmara e Apodi/RN.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XLIII, do Regimento Interno da Casa e;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz André Melo Gomes Pereira, titular da 23ª Zona Eleitoral, com sede no município de Caicó/RN, para assumir as funções de Diretor do Fórum Eleitoral Dr. Roldão Gurgel Diniz, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução TRE/RN nº 22/2010, a partir de 19 de maio de 2020.

Art. 2º Designar o Juiz Flávio Roberto Pessoa de Moraes, titular da 65ª Zona Eleitoral, com sede no município de Pau dos Ferros/RN, para assumir as funções de Diretor do Fórum Eleitoral Desembargador Licurgo Nunes, nos termos do art. 2º, da Resolução TRE/RN nº 22/2010.